



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 571/2026  
Data: 26/03/2026 - Horário: 17:40  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a estrutura de desenvolvimento funcional e o sistema remuneratório por subsídio para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir estrutura de desenvolvimento funcional para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, organizada em Classes e Níveis, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A estrutura da carreira poderá ser organizada em Classes identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, e em Níveis identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV.

§1º A organização da carreira poderá abranger:

I – Cargos com formação em Nível Superior;

II – Cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;

III – Cargos integrantes de quadro suplementar com formação em Nível Elementar, quando existentes.

§2º A evolução funcional poderá ocorrer mediante progressão horizontal entre Classes e progressão vertical entre Níveis.

**Art. 3º** Para fins de organização da evolução funcional, o Poder Executivo poderá estabelecer percentuais de dispersão entre Classes e Níveis, observados os seguintes parâmetros:

I – até 15% (quinze por cento) entre Classes;

II – até 10% (dez por cento) entre Níveis.

**Art. 4º** A progressão vertical poderá ocorrer mediante a obtenção de nova habilitação ou titulação acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou com áreas correlatas de gestão pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios específicos para reconhecimento de titulações acadêmicas e para a progressão funcional, assegurada a exigência de formação distinta para cada avanço de nível.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sistema remuneratório por subsídio para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

§1º O subsídio será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais ou quaisquer outras espécies remuneratórias, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer matriz de desenvolvimento funcional e matriz de subsídios para a carreira, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cibele Moura**  
Deputada Estadual



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibebe Moura**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir estrutura de desenvolvimento funcional e sistema remuneratório por subsídio para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, estabelecendo diretrizes gerais para a organização da carreira, valorização do corpo funcional e modernização da gestão administrativa da instituição.

O Instituto Zumbi dos Palmares desempenha papel relevante no âmbito da administração pública estadual, desenvolvendo atividades de natureza educacional, cultural e institucional voltadas à promoção da cidadania, da igualdade racial e da valorização da diversidade no Estado de Alagoas. Nesse contexto, a adequada estruturação da carreira de seus profissionais constitui elemento essencial para o fortalecimento institucional do órgão e para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

A proposta ora apresentada busca oferecer parâmetros para a organização da carreira por meio de estrutura composta por Classes e Níveis, permitindo que o desenvolvimento funcional dos servidores ocorra de forma progressiva, transparente e alinhada à qualificação profissional. A adoção de critérios objetivos de progressão funcional contribui para estimular o aperfeiçoamento técnico e acadêmico dos profissionais, promovendo maior eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade institucional do órgão.

Outro aspecto relevante da iniciativa consiste na autorização para adoção do sistema remuneratório por subsídio, modalidade prevista no art. 39, §4º da Constituição Federal, amplamente reconhecida por promover maior transparência e racionalidade na política remuneratória da administração pública. O modelo de subsídio consolida a remuneração em parcela única, simplificando a estrutura remuneratória e reduzindo a fragmentação de parcelas, o que contribui para maior clareza na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a possibilidade de instituição de matriz de desenvolvimento funcional e matriz de subsídios permite ao Poder Executivo estruturar a carreira de



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

forma planejada e gradual, observando a realidade administrativa do órgão, o planejamento orçamentário do Estado e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que a presente proposição possui natureza autorizativa e estabelece apenas diretrizes gerais, preservando integralmente a competência constitucional do Poder Executivo para disciplinar, por meio de lei específica e regulamentação própria, os aspectos concretos da organização da carreira e da política remuneratória dos profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares.

Dessa forma, o projeto busca contribuir para o aprimoramento da gestão pública estadual, incentivando a valorização dos profissionais, o fortalecimento institucional do Instituto e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população alagoana.

**Cibele Moura**  
Deputada Estadual